

APROVADO
Em 25/09/23
J. Z. Z. Z.
Assinatura

AUTORIZA DESIGNAR SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO PARA ATUAR NO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL NO ÂMBITO DO NÚCLEO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA – NAAB E NO PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL (AMENT), INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica pela presente lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a aproveitar e designar servidores do quadro efetivo do município para atuar nos Programas de Saúde Mental no âmbito do Núcleo de Apoio a Atenção Básica – NAAB e Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental (AMENT) como parte da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), desenvolvidos em parceria com os Governos Federal e Estadual.

Parágrafo único - Os servidores de que trata o caput deste artigo, poderão ser aproveitados e designados, desde que possuam escolaridade de nível superior compatível com as exigências dos programas.

Art. 2º. É instituída a GE – Gratificação Especial que se constitui na concessão mensal, em pecúnia, de gratificação especial aos servidores públicos municipais designados para atuar nos programas de que trata o artigo 1º desta lei, sendo no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada servidor designado.

§ 1º A gratificação especial de que trata o “caput” deste artigo será paga juntamente com o salário normal do mês e terá validade no período da designação.

§ 2º Sobre a gratificação especial fixada, não incidirão as vantagens e os adicionais estabelecidos no Quadro de Cargos e Salários e no Regime Jurídico dos Servidores, nem se incorporará ao vencimento do cargo para qualquer finalidade, servindo apenas como base para a previdência e para o cálculo da décima terceira remuneração e as férias, na proporção de meses em exercício no ano.

Art. 3º. Para o pagamento da remuneração mensal dos servidores designados e a gratificação especial instituída pelo artigo 2º desta lei, serão utilizados recursos repassados pelos Governos Federal e Estadual no âmbito do NAAB – Núcleo de Apoio a Atenção Básica e da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental (AMENT) como parte da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).



Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações previstas no Orçamento Municipal, vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.686, de 24 de setembro de 2013.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.



ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 071 /2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que **AUTORIZA DESIGNAR SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO PARA ATUAR NO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL NO ÂMBITO DO NÚCLEO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA – NAAB E NO PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL (AMENT), INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Primeiramente destacar que a Lei Municipal nº 1.686, de 24 de setembro de 2013 que ora está sendo revogada, tratou do PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL NO ÂMBITO DO NÚCLEO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA – NAAB. Logo, a gratificação para atuar neste programa já vem sendo paga desde o ano de 2013.

Como o Governo do Estado criou o programa de ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL (AMENT), o qual também exige profissional de nível superior da área da saúde, está se incluindo por meio deste projeto de lei, os dois programas, ou seja, o NAAB e o AMENT, haja vista que são programas voltados ao atendimento à saúde mental.

Desta forma, e como temos servidores do quadro efetivo devidamente habilitados, poderemos aproveitar estes servidores para os dois programas, e evitar o acréscimo de despesas com a contratação de mais servidores.

Por fim, salientar que os recursos para o pagamento da gratificação de R\$ 300,00, são provenientes de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município.

Pelo exposto, pedimos aos Senhores Vereadores a aprovação unânime e urgente do presente Projeto de Lei.

Vista Alegre - RS, 21 de setembro de 2023.


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal